



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 100/2022

Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados.

Art. 1º Fica permitida a entrada de animais de estimação em hospitais públicos do município do Recife, para visitas a pacientes internados.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, deverão ser obedecidas as seguintes regras:

I - os animais de estimação deverão estar com a vacinação em dia e devidamente higienizados;

II - a boa condição de saúde do animal deverá ser comprovada mediante laudo veterinário;

III - Os animais deverão estar acondicionados em recipientes ou caixas adequadas, ou, tratando-se de cães e gatos, em guias presas por coleiras, com enforcador e focinheira, caso necessário; e

IV - a entrada do animal deverá ser previamente autorizada por comissão de infectologia do hospital.

Art. 3º Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para visitação dos pacientes internados.

§ 1º A presença do animal se dará mediante a solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente, observado o disposto no inciso IV do art. 2º.

§ 2º A visita dos animais deverá ser agendada previamente na administração do hospital, respeitando a solicitação do médico e os critérios estabelecidos por cada instituição.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

§ 3º O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério do médico e da administração do hospital.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de Janeiro de 2022.

DODUEL VARELA
Vereador - PSL

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Doduel Varela.
Proposição eletrônica P1562361273/7749. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

JUSTIFICATIVA

A Terapia Assistida por Animais (TAA) consiste em tratamentos na área da saúde, em que um animal é co-terapeuta e auxilia o paciente a atingir os objetivos propostos para o tratamento.

É comprovado que o contato com os animais ajuda a liberar diversos hormônios do bem: endorfina, prolactina e oxitocina. Eles atuam regulando as taxas de cortisol, hormônio relacionado ao estado de alerta, o que reduz o estresse. Estudos indicam, ainda, que a interação homem-animal traz uma sensação de bem-estar e conforto, resultando na diminuição dos níveis de adrenalina, que é relacionado ao aumento da pressão arterial.

É um consenso entre os especialistas que estar com um animal de estimação aumenta a autoestima, senso de valor próprio, o estabelecimento de hábitos positivos e o interesse pelo outro. Tudo isso pode beneficiar pacientes depressivos que apresentam problemas nessas áreas. Por exemplo, estudos verificaram um aumento da produção e liberação da serotonina e dopamina, hormônios responsáveis pela sensação de prazer e alegria, após 15 a 20 minutos de interação com um cão.

Deve-se salientar que o **Estado de Santa Catarina, através da Lei Estadual nº 17.968/2020**, e o município de **João Pessoa, através da Lei Municipal nº 1.956/2021**, regulamentam matéria de igual teor, permitindo que pacientes internados recebam a visita dos animais desde que sejam respeitados os critérios definidos em cada unidade hospitalar, além de observar as regras estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Dessa forma, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previstos para os recifenses. A legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significado.

Diante dessas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR DODUEL VARELA

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de Janeiro de 2022.

DODUEL VARELA
Vereador - PSL

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Doduel Varela.
Proposição eletrônica P1562361273/7749. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

